



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se art. 14-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 14-1. Para fins da autorização de que trata o art. 14, serão priorizadas as aquisições feitas por:

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II – pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; e

III – motoristas que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem dois objetivos: i) estimular a renovação da frota de veículos utilizados no transporte individual de passageiros; e ii) ampliar os benefícios para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista.



Ao incentivar a renovação da frota de táxi e veículos cadastrados em plataformas digitais de serviço de transporte, contribuiremos para reduzir o número de automóveis em circulação e, consequentemente, para mitigar os malefícios associados a esse problema urbano, como, por exemplo, a poluição ambiental.

Além disso, é importante reforçar as políticas públicas à disposição das pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, reforçando as medidas já existentes, a exemplo dos incentivos da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que têm o condão de promover a inclusão e a acessibilidade dessas pessoas.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



* C D 2 3 3 8 2 8 2 0 3 3 0 0 *

